

**DECRETO Nº 43/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Picos e, ainda, em consonância com os artigos 233 a 235, da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Picos expedirá, a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, certidões para atestar a inexistência de débitos perante o Município ou Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes e Declaração de Inexistência de no Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Art. 2º** A prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Picos será efetuada mediante a apresentação das seguintes certidões:

**I** – Certidões gerais que comprovam a regularidade do sujeito passivo em relação a todos os tributos mobiliários de competência do Município:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município;
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município;
- c) Certidão Negativa de Débitos de ISS e de Não-Retenção na Fonte.

**II** – Certidões específicas que comprovam a regularidade do sujeito passivo em relação aos tributos imobiliários:

- a) Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária;
- b) Certidão Negativa de Débito de IPTU; e
- c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de IPTU;
- d) Certidão de Imunidade de Imposto - Transferência Imobiliária de Bens Imóveis;
- e) Certidão de Isenção de Imposto - Transferência Imobiliária de Bens Imóveis;
- f) Certidão de Não-Incidência - Transferência Imobiliária de Bens Imóveis;
- g) Certidão de Averbação de Construção;
- h) Certidão de Isenção de IPTU – imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.



**Art. 3º** A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e atestará a inexistência de débitos, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, referentes a tributos municipais, ou originados de multa por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica, a Certidão tratada no *caput* deste artigo será emitida em nome do sujeito passivo, ficando sua expedição condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica sediados no município de Picos.

**Art. 4º** A Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município e a Certidão Positiva com efeito de Negativa de IPTU serão emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, quando em nome do sujeito passivo existir somente débitos:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito de seu montante integral;
- c) reclamações e Recursos Administrativos, nos termos das leis regulamentadoras do Processo Administrativo Tributário;
- d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- e) concessão de medida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
- f) parcelamento de débito devidamente autorizado e que esteja adimplente.

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal para pagamento ou impugnação;

III - garantidos por penhora nas cobranças executivas.

§1º As certidões nas situações previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I e no inciso III, do *caput* deste artigo, somente serão emitidas após anuência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º As certidões de que trata o *caput* deste artigo terão os mesmos efeitos da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município e da Certidão Negativa de Débito de IPTU, respectivamente.

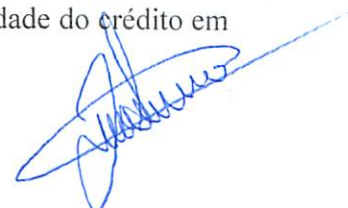
§ 3º Havendo débito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:

I - petição inicial;

II - decisão judicial que houver concedido a medida liminar ou tutela antecipada;

III - comprovante dos depósitos judiciais ou demonstrativos da compensação efetuada por determinação judicial, quando for o caso; e

IV - decisões e outros documentos que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito em favor do Município.



§ 4º Havendo débito proveniente de execução fiscal, em que tenha sido efetivada a penhora, deverão ser juntadas ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

I - petição inicial; e

II - termo ou auto de penhora.

**Art. 5º** - A Certidão Negativa de Débitos de ISSQN e de Não Retenção na Fonte será fornecida quando o sujeito passivo contribuinte do ISS estiver com seus dados cadastrais no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços - CPBS e no Cadastro Único atualizados, observadas, as seguintes condições:

I - Possuir declaração expedida pela Gerência de Fiscalização e Tributação da condição de Sociedade de Profissional sujeita ao recolhimento do ISS pelo número de profissionais, expressando a dispensa de retenção na fonte;

II - constar, em seu nome, recolhimento regular dos valores devidos:

a) quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se inscrito no cadastro deste imposto, cuja data do vencimento anteceder à formalização do pedido;

b) de ISS inscritos em dívida ativa e ainda não executados;

c) quanto às execuções fiscais de ISS;

d) quanto a lançamento via Auto de Infração de ISS ou de multa por descumprimento de obrigação acessória.

III - que não figure como omissos quanto à entrega da:

a) Declaração Mensal do ISS - DMISS, até a declaração de referência do mês de setembro de 2003;

b) Declaração de Documentos Fiscais Emitidos e Cancelados - DDEC, até a declaração de referência do mês de setembro de 2003, se obrigado à sua entrega;

c) Declaração de Dados para Estimativa, conforme a atividade, se obrigado à sua entrega;

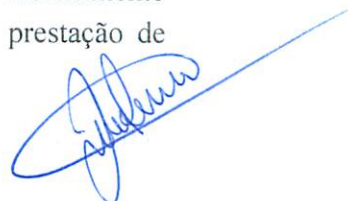
d) Declaração Digital de Serviços - DDS, a partir do período de referência de outubro de 2003.

IV - não constar divergências entre os valores declarados e os valores pagos de ISSQN.

V - não constar pendência quanto a bloco ou formulário de Nota Fiscal de Serviços vencidos.

§ 1º - A pessoa jurídica, ou a esta equiparada, em relação à qual não constar regularidade, nos registros da SEFIN, quanto ao recolhimento do ISSQN, relativamente a períodos em que não haja prestado serviço, atendidos os demais requisitos, poderá obter a certidão mediante entrega da DMISS ou da DDS sem movimento, conforme o período de competência.

§ 2º - A Certidão Negativa de Débitos de ISSQN e de Não Retenção na Fonte tem como finalidade servir de prova da condição de Sociedade de Profissionais sujeita ao recolhimento do ISS pelo número de profissionais e evitar a retenção na fonte quando da prestação de



serviços a Contribuintes Substitutos, desde que a mesma seja acompanhada da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

§ 3º - A Certidão de que trata o caput deste artigo não será válida para fins de licitação pública.

§ 4º - A certidão de que trata este artigo será formalizada no documento "Certidão Negativa de Débitos de ISSQN e de Não Retenção na Fonte de que trata o Anexo IV desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** A Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a inexistência de débito referente aos tributos municipais e em especial ao Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos – ITBI, referente ao imóvel objeto da transferência.

**Art. 7º** A Certidão Negativa de Débito de IPTU será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a existência de inscrição imobiliária e quitação de débitos de imóveis.

**Parágrafo único.** A formalização de processos relativos a remembramento, desmembramento, reforma, ampliação, construção, averbação e quaisquer outros que venham a modificar a configuração do imóvel, só poderá ser realizada mediante apresentação da certidão tratada no *caput* deste artigo.

**Art. 8º** A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de IPTU será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, em favor do sujeito passivo, para atestar a existência de inscrição imobiliária e parcelamento de débitos de imóveis.

**Art. 9º** A Certidão de Isenção - IPTU será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças com fundamento no art. 20 da Le inº 1.666/90 – Código Tributário do Município de Picos.

**Art. 10º** A Certidão de Imunidade - ITB será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças com fundamento no inciso VI, do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 11º** A Certidão de Isenção - ITB será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças com fundamento no art. 66 da Le inº 1.666/90 – Código Tributário do Município de Picos.

**Art. 12º** A Certidão de Não-Incidência - ITB será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças com fundamento no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 13º** Certidão de Averbação de Construção será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças quando o sujeito passivo contribuinte do IPTU estiver com seus dados cadastrais no Cadastro Imobiliário do Município atualizado, observadas as seguintes condições



**I** - Não existir débitos quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de imóvel cadastrado em seu nome, abrangendo também, o pagamento de todas as parcelas do exercício correspondente à data do requerimento;

**II** - Não existir débitos quanto ao ISS da Construção decorrente de realização de construção ou acréscimo de área em imóveis cadastrados em nome do requerente.

§ 1º - Não é considerado fator impeditivo da emissão de Certidão o débito de ISS da Construção, quando:

**I** - a construção for residencial e unifamiliar, com área total não superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), destinada ao uso próprio.

**II** - tratar-se de reforma com acréscimo de área e o total das áreas acrescidas de cada unidade no lote não for superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

§ 2º - A Certidão de Averbação de Construção destina-se a provar a realização de construção e ou ampliação de área construída, junto ao INSS e à averbação nos registros públicos dos Cartórios de Registros de Imóveis.

§ 3º - A certidão de que trata o caput deste artigo não será válida para fins de licitação pública e nem para fins de transferência da propriedade do imóvel junto aos Cartórios.

§ 4º - A certidão de que trata este artigo será formalizada no documento "Certidão de Averbação de Construção" de que trata o Anexo V desta Instrução Normativa.

**Art. 14º** A Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal de Picos será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, certificando que não existe nenhuma inscrição Imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

**Art. 15º** A Declaração de Inexistência de Inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes de Picos será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, certificando que não existe nenhuma inscrição mercantil referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

**Art. 16º** As certidões de que trata este Decreto poderão ser emitidas via internet ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º No caso de solicitação via internet, se as informações constantes das bases de dados forem insuficientes ou constarem pendências quanto ao recolhimento de tributos, o contribuinte será orientado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de solucionar as pendências existentes.



§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar, pela internet, a emissão de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DATM para pagamento de tributos vencidos, acrescidos dos encargos legais e atualização monetária, quando for o caso.

**Art. 17º** As Certidões e as Declarações de que trata o presente Decreto terão prazo de validade de 90 (noventa) dias e 30 (trinta) dias, respectivamente.

**Art. 18º** As Certidões e as Declarações de que trata este Decreto somente produzirão seus efeitos mediante confirmação de autenticidade, no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>, através da emissão de comprovante de validação, conforme modelo apresentado no Anexo VIII, deste Decreto.

**Art. 19º** Na certidão emitida com fundamento em determinação judicial deverão constar os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinou sua emissão.

**Art. 20º** Os prazos de validade das certidões emitidas antes da vigência deste Decreto serão mantidos.

**Art. 21º** As certidões e declarações obedecerão aos modelos constantes nos Anexos I a XII, deste Decreto, e conterão, obrigatoriamente, a data e a hora de sua emissão, bem como os respectivos códigos de controle e autenticidade.

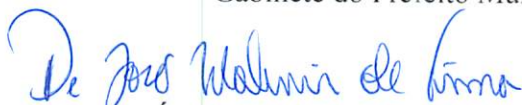
**Parágrafo único.** O texto de quaisquer das certidões, constantes nos anexos mencionados no *caput* deste artigo, poderá sofrer adequações para atender casos específicos, desde que mantenha as finalidades a que se propõem.

**Art. 22º** Somente poderá ser solicitada nova certidão ou declaração com antecedência máxima de 5 (cinco) dias corridos do prazo de validade do documento anterior.

**Art. 23º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos (PI), em 20 de junho de 2016.

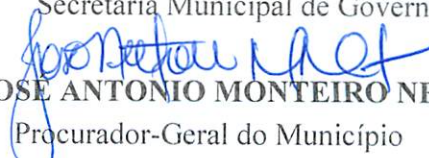
  
Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA

Prefeito de Picos

  
JOÃO PAULO C. NUNES BARBOSA  
Secretário Municipal de Finanças

  
MARIA DE SOUSA SANTANA

Secretária Municipal de Governo

  
JOSÉ ANTONIO MONTEIRO NETO  
Procurador-Geral do Município

**ANEXO I**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Nº de Controle:**

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição mercantil/imobiliária:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990- Código Tributário do Município de Picos.

Emissão:

Validade:

*Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.*

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo I, do Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO II**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**Nº de Controle:**

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN, art. 350 da Lei Complementar nº 3.606/2006 e art. 4º, inciso III do Decreto nº 43/2016, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 226 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos.

Emissão:

Validade:

*Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.*

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:





**ANEXO III**

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS DE ISS E DE NÃO-RETENÇÃO NA FONTE**

**Nº de Controle:**

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição mercantil/mobiliária:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação ao ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 226 da Lei nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990- Código Tributário do Município de Picos.

Certificamos, ainda, que o(a) contribuinte encontra-se na condição de Sociedade de Profissionais e/ou Profissional Autônomo, não devendo sofrer retenção do ISS na fonte, quando da prestação de serviços em que haja emissão de Nota Fiscal de Serviços.

Conforme estabelece o art. 233 da Lei nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990- Código Tributário do Município de Picos, e os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 15 de outubro de 1966- Código Tributário Nacional, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa do Município, por não existirem débitos em nome do contribuinte, somente nas condições acima especificadas.

Emissão:

Validade:

*Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.*

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo I, do Decreto nº 43/2016

Código autenticidade:



**ANEXO IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL  
TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA**

**Nº de Controle:**

**Nº de Processo:**

**Nº de ITBI:**

**Transmitente:**

**CPF/CNPJ:**

**Inscrição Imobiliária:**

**Localização do imóvel:**

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o imóvel acima identificado, está quite em relação aos tributos municipais e em especial ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transação constante no demonstrativo financeiro abaixo, conforme estabelecem os termos dos arts. 205 e 206 do CTN, art. 233 da Lei nº 1.606, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos.

**Histórico:**

**Espécie de Negócio:**

**Demonstrativo financeiro:**

Valor de avaliação:

Fração Ideal:

Base de cálculo:

Emissão:

Validade:

Observações:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo III, Decreto nº 43/2016.

Código de autenticidade:



**ANEXO V**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU**

**Nº de Controle:**

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Imobiliária:

Endereço do Imóvel:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel acima especificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme estabelecem o art. 233, da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos.

Emissão:

Validade:

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo IV, do Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade



**ANEXO VI**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE IPTU**

**Nº de Controle:**

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Inscrição Imobiliária:

Endereço do Imóvel:

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, consta em nome do contribuinte acima identificado débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com exigibilidade suspensa, referente ao imóvel acima especificado, nos termos do art. 206 do CTN, art. 233 do CTM Lei Complementar nº 1.666/90, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme estabelecem os art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990- Código Tributário do Município de Picos.

Emissão

Validade:

*Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.*

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo V, do Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO VII**

**CERTIDÃO DE IMUNIDADE DO IMPOSTO SOBRE  
TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA DE BENS IMÓVEIS**

**Nº de Controle:**

**Nº de Processo:**

**Nº de ITBI:**

**Transmitente:**

**CPF/CNPJ:**

**Inscrição Imobiliária:**

**Localização do imóvel:**

Certificamos para os devidos fins de direito que o imóvel acima identificado, está imune do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transação constante no demonstrativo financeiro abaixo, conforme estabelece o art. 150, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Histórico:**

**Espécie de Negócio:**

**Demonstrativo financeiro:**

Valor de avaliação:

Fração Ideal:

Base de cálculo:

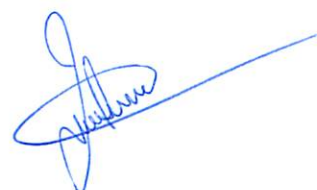
Emissão:

Validade:

Observações:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo III, Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO VIII**

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE  
TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA DE BENS IMÓVEIS**

**Nº de Controle:**

**Nº de Processo:**

**Nº de ITBI:**

**Transmitente:**

**CPF/CNPJ:**

**Inscrição Imobiliária:**

**Localização do imóvel:**

Certificamos para os devidos fins de direito que o imóvel acima identificado, está ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transação constante no demonstrativo financeiro abaixo, conforme estabelece os art. 66 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos.

**Histórico:**

**Espécie de Negócio:**

**Demonstrativo financeiro:**

**Valor de avaliação:**

**Fração Ideal:**

**Base de cálculo:**

**Emissão:**

**Validade:**

**Observações:**

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo III, Decreto nº 43/2016.

**Código autenticidade:**



**ANEXO IX**

**CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE  
TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA DE BENS IMÓVEIS**

**Nº de Controle:**

**Nº de Processo:**

**Nº de ITBI:**

**Transmitente:**

**CPF/CNPJ:**

**Inscrição Imobiliária:**

**Localização do imóvel:**

Certificamos para os devidos fins de direito que o imóvel acima identificado, **NÃO INCIDE** o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, sobre a transação constante no demonstrativo financeiro abaixo, conforme estabelece o art. 156, §2º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Histórico:**

**Espécie de Negócio:**

**Demonstrativo financeiro:**

Valor de avaliação:

Fração Ideal:

Base de cálculo:

Emissão:

Validade:

Observações:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo III, Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO X**

**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**  
**(NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA)**

Nº de Controle:

**Nº DE PROCESSO:**

**CONTRIBUINE:**

**ENDEREÇO:**

**CPF/CNPJ:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

**TESTADA PRINCIPAL:**

**ÁREA DO TERRENO:**

**ÁREA EDIFICADA:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O IMÓVEL ACIMA QUALIFICADA TEVE SUA CONSTRUÇÃO DE xxxxxxxxx M<sup>2</sup> CADASTRADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ E SOFREU ACRÉSCIMO DE xxxxxxxxx M<sup>2</sup>, FICANDO RESSALVADO À SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS, CASO SE CONSTATE FUTURAMENTE DIVERGÊNCIA NOS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL, O DIREITO DE ATUALIZAR OS DADOS E EFETUAR LANÇAMENTO DO TRIBUTO INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL, CONFORME ESTABELECEM OS TERMOS DOS ARTS. 205 E 206 DO CTN, ART. 233 DA LEI Nº 1.606, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS.

**Histórico:**

**Demonstrativo financeiro:**

Valor de avaliação:

Fração Ideal:

Base de cálculo:

Emissão:

Validade:

Observações:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo III, Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:





**ANEXO XI**

**CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPTU IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**Nº de Controle:**

**Nº DE PROCESSO:**

**Nº DE ITBI:**

**TRANSMITENTE:**

**CPF/CNPJ:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO, ESTÁ **ISENTO** DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DE CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.666, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS.

**HISTÓRICO:**

**ESPÉCIE DE NEGÓCIO:**

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO:**

**VALOR DE AVALIAÇÃO:  
DE CÁLCULO:**

**FRAÇÃO IDEAL:**

**BASE**

**EMISSÃO:**

**VALIDADE:**

**OBSERVAÇÕES:**

- A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.PICOS.PI.GOV.BR](http://www.picos.pi.gov.br)
- QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.
- CERTIDÃO EMITIDA CONFORME MODELO DEFINIDO NO ANEXO III, DECRETO Nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO  
NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL**

**Nº de Controle:**

NOME  
CPF/CNPJ:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado, acima identificado.

Emissão  
Validade:

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br/>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO  
NO CADASTRO MERCANTIL/MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES**

**Nº de Controle:**

Nome

CPF/CNPJ:

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição mercantil/mobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado, acima identificado.

Emissão

Validade:

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br/>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO XIV**

**HABITE – SE**

**Nº 000/2016**

Para fins de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS expede o presente HABITE-SE da \_\_\_\_\_ construção de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SETOR \_\_\_\_\_, RUA \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ na cidade de PICOS. Cujas execuções obedeceram ao projeto original apresentado e aprovado pela Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo conforme abaixo:

Emissão  
Validade:

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço <http://www.picos.pi.gov.br/>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 43/2016.

Código autenticidade:



**ANEXO XV**

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO**

---

**RESULTADO DA CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO**

CPF/CNPJ:

Contribuinte:

Data de Emissão:

Hora de Emissão:

Código de Controle:

Tipo de Documento:

OBSERVAÇÃO:

Documento emitido em:

Com validade de:



<b>À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / SEFIN</b>	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
INSC.MOBILIARIA: INSC0: IMOBILIARIA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
REQUERENTE:	CPF:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
ALTERAÇÃO CADASTRAL	EXCLUSÃO DE ATIVIDADE
AVERBAÇÃO	INCINERAÇÃO DE NOTA FISCAL
CADASTRO MOBILIARIO DE PESSOA JURIDICA	EXTRAVIO DE DOCUMENTO
CADASTRO MOBILIARIO DE PESSOA FISICA	IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE IPTU
CADASTRO DE IMÓVEL	ISENÇÃO DE PESSOA JURIDICA
BAIXA DE INSCRIÇÃO	ISENÇÃO DE PESSOA FISICA
BAIXA DE DEBITO TRIBUTÁRIO	PARCELAMENTO DE DEBITO TRIBUTÁRIO
CORREÇÃO DE CODIGO DE ATIVIDADE	PRESCRIÇÃO
DESMEMBRAMENTO	REATIVAÇÃO DE EMPRESA
DECLARAÇÃO PARA CAIXA ECONOMICA	REVISÃO CADASTRAL
DESATIVACÃO TEMPORARIA	REVISÃO DE USO
DENUNCIA ESPONTANEA	UNIFICAÇÃO
RESSARCIMENTO	COMPENSAÇÃO DE CREDITO TRIBUTÁRIO
CANCELAR DEBITOS TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS	SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OU EMPRESA</b>	
INSCRIÇÃO DO ISQN	
INSCRIÇÃO NO IPTU	
PREENCHER SE FOR CADASTRO E OU REVISÃO DE IMÓVEL	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	ACESSO MAIS FÁCIL
PONTO DE REFERENCIA:	
Nº DO IMÓVEL À DIREITA.....Nº DO IMÓVEL À ESQUERDA.....	
PESSOA:	FISICA    JURÍDICA    RESIDENCIAL    NÃO RESIDENCIAL    TERRITORIAL
<b>DADOS DA DEVOLUÇÃO POR RESSARCIMENTO DE CREDITOTRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO</b>	
TRIBUTO.....	BANCO N.º
INSCRIÇÃO.....	COD.AGENCIA BANCARIA
VALOR PAGO.....	Nº DA CONTA CORRENTE
EXERCICIO(S).....	
MÊS(ES).....	
DATA DO PAGAMENTO.....	
<b>Nestes Termos</b>	
Pede deferimento	
Assinatura	

